UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

RESOLUÇÃO 02 /2022

Estabelece critérios para número máximo de orientandos por orientador(a) e para a alocação de vagas para orientação pelos(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba (PPGSC/CCS/UFPB), no uso de suas atribuições e considerando a PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016, Resolve:

Art. 1º. Os(as) docentes permanentes do PPGSC poderão ter, no máximo, 10 (dez) orientandos(as), somados os(as) discentes de mestrado e doutorado, seja no PPGSC, seja em outros programas de pós-graduação dos quais façam parte.

Parágrafo único. Os(as) docentes que participam de mais de um Programa, na UFPB ou em outra instituição educacional pública ou privada nacional ou internacional, não poderão, somados os orientandos que têm em todos os Programas, ultrapassar o número de dez (10).

Art. 2°. Os(as) docentes colaboradores(as) poderão ter, no máximo, 05 (cinco) orientandos(as) no âmbito do PPGSC.

Parágrafo único: O(a) docente colaborador(a) poderá coorientar apenas 1 (um) discente.

Art. 3º. A cada ano, os(as) docentes permanentes e colaboradores(as) deverão encaminhar à Secretaria do PPGSC a relação dos(as) discentes que orientam ou coorientam em outros Programas.

Parágrafo único: O (a) docente que não cumprir essas determinações e, em razão disso, ultrapassar a cota de orientandos(as) de que tratam os Arts. 1º

e 2º desta resolução não poderá oferecer vagas no processo de seleção que se der após o Colegiado tomar formalmente conhecimento do fato.

Art. 4º. A participação de um(a) docente permanente do PPGSC em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu deverá ser comunicada ao Colegiado do PPGSC.

Art. 5º. As vagas de nova orientação ofertadas pelos(as) docentes nos processos seletivos do PPGSC somente poderão ser confirmadas após a Coordenação confirmar que, até o dia de abertura pública do edital de seleção, o número de vagas ofertadas pelos(as) docentes somado ao número de orientações em andamento, em todos os programas nos quais esteja inserido(a), não ultrapasse o quantitativo de 10 orientações. Caso tal quantitativo seja ultrapassado, mas o(a) orientador(a) tenha banca(s) de defesa de dissertação e/ou de doutorado formalmente marcada e homologada no SIGAA até o dia de abertura pública do edital de seleção, poderão ser feitas novas ofertas de orientação, desde que não se ultrapasse o quantitativo de 10 orientações, descontando-se tal(is) orientação(ões) com defesa agendada.

Art. 6º. No caso de docentes do PPGSC inseridos também em programas que trabalhem com duas orientações (primeira e segunda orientação), os quantitativos limites de orientações estabelecidos nessa resolução serão computados apenas para a atuação do(a) docente como primeiro orientador.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSC

Parágrafo único: Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

João Pessoa-PB, 30 de maio de 2022.

Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB